

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 168/94/M

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, que regula o sistema de apoio judiciário, determina que os honorários por serviços prestados no âmbito do patrocínio officioso pelos advogados, advogados estagiários e solicitadores constem de tabelas aprovadas por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do diploma referido no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tabela anexa

	Mínimo	Máximo
1 — Processo civil		
Processo ordinário, sumário emergente de acidente de viação e pedido de indemnização em processo penal, com valor superior à alçada do tribunal de 1.ª instância..	\$1 500,00	\$3 750,00
Processo sumário.....	\$900,00	\$1 900,00
Processo sumaríssimo.....	\$600,00	\$1 100,00
2 — Processo de trabalho		
Processo ordinário.....	\$1 100,00	\$2 200,00
Processo sumário.....	\$750,00	\$1 500,00
Processo de acidente e doenças profissionais.....	\$750,00	\$1 100,00
3 — Recursos em processo cível e de trabalho		
Apelação.....	\$750,00	\$1 500,00
Agravo.....	\$400,00	\$750,00
Plenário, oposição de terceiro e revisão.....	\$750,00	\$1 500,00
4 — Processo executivo de sentença e outros títulos		
Processo ordinário.....	\$600,00	\$1 500,00
Processo sumário.....	\$450,00	\$950,00
Processo sumaríssimo.....	\$300,00	\$550,00

	Mínimo	Máximo
Mandado de despejo.....	\$300,00	\$750,00
Rendas e ou indemnizações.....	Igual às execuções, conforme o valor	Igual às execuções, conforme o valor
5 — Processo penal:		
Processo de querela.....	\$1 100,00	\$1 900,00
Processo correcional.....	\$600,00	\$1 100,00
Processo de transgressão.....	\$600,00	\$1 100,00
Processo sumário.....	\$300,00	\$550,00
		\$1 500,00
Julgamento com intervenção do júri.....	\$1 900,00	\$3 750,00
Recursos.....	\$600,00	\$1 100,00
6 — Processos especiais e outros		
Acção de despejo.....	\$750,00	\$1 500,00
Divórcio e separação judicial de pessoas e bens		
1) Acção litigiosa.....	\$1 500,00	\$3 750,00
2) Mútuo consentimento.....	\$750,00	\$1 500,00
Jurisdição de menores.....	\$900,00	\$1 900,00
Inventário.....	\$750,00	\$2 250,00
Falência.....	\$1 500,00	\$2 600,00
Constitucional.....	\$1 100,00	\$2 200,00
Administrativo e fiscal.....	\$1 100,00	\$2 200,00
7 — Outros.....	Por analogia	
8 — Incidentes processuais, procedimentos cautelares, meios processuais acessórios e pedidos de suspensão de eficácia do acto, quando praticados, isoladamente.....	1/6 do aplicável ao processo principal	1/2 do aplicável ao processo principal
9 — Intervenção ocasional em acto ou diligência isolados de processo penal, ou em diligência deprecada	\$150,00	\$1 500,00

Notas

1. Os honorários a atribuir aos advogados estagiários serão reduzidos a dois terços.

2. Os honorários a atribuir aos solicitadores serão reduzidos a dois terços ou a um quinto, consoante intervenham isoladamente no processo ou o façam coadjuvando um advogado. Neste caso,

os honorários do advogado serão reduzidos a quatro quintos. Por acordo entre o advogado e o solicitador poderá, contudo, ser diversa a proporção da distribuição dos honorários.

3. Aplica-se o n.º 9 da tabela sempre que o defensor não intervenha no processo, ininterruptamente, desde o início do inquérito até ao fim da audiência de discussão e julgamento.

訓 令 第一六八／九四／M號 八月一日

規範司法援助系統之八月一日第四一／九四／M號法令規定律師、實習律師及法律代辦在依職權指定在法院之代理方面所提供服務之費用載於總督以訓令核准之收費表內。

基於此；

經聽取澳門律師公會之意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月一日第四一／九四／M號法令第二十九條第三款及第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款C項之規定，命令：

第一條——核准八月一日第四一／九四／M號法令第二十九條第三款及第四款所指之律師、實習律師及法律代辦之服務費收費表，該表附於本訓令並成爲本訓令之組成部分。

第二條——本訓令自上條所指法規生效日起開始生效。

一九九四年七月二十七日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

附 表

	最低	最高
一、一 民事訴訟程序		
通常訴訟程序、超過第一審法院法定上訴利益限額之交通事故之簡易訴訟程序及在刑事訴訟程序中損害賠償之請求	\$ 1,500.00	\$ 3,750.00
簡易訴訟程序	\$ 900.00	\$ 1,900.00
最簡易訴訟程序	\$ 600.00	\$ 1,100.00
二、一 勞工訴訟程序		
通常訴訟程序	\$ 1,100.00	\$ 2,200.00
簡易訴訟程序	\$ 750.00	\$ 1,500.00
職業意外及職業病之訴訟程序	\$ 750.00	\$ 1,100.00
三、一 民事訴訟程序及勞工訴訟程序之上訴		
實體上之上訴	\$ 750.00	\$ 1,500.00
抗告	\$ 400.00	\$ 750.00
向全會之上訴、第三人之反對以及再審	\$ 750.00	\$ 1,500.00
四、一 判決及其他名義之執程序		
通常訴訟程序	\$ 600.00	\$ 1,500.00
簡易訴訟程序	\$ 450.00	\$ 950.00
最簡易訴訟程序	\$ 300.00	\$ 550.00
勒遷之命令	\$ 300.00	\$ 750.00
租金及或損害賠償	等於執行 程序，視 乎價值而 定	等於執行 程序，視 乎價值而 定
五、一 刑事訴訟程序		
控告訴訟程序	\$ 1,100.00	\$ 1,900.00
輕刑訴訟程序	\$ 600.00	\$ 1,100.00
違例訴訟程序	\$ 600.00	\$ 1,100.00
簡易訴訟程序	\$ 300.00	\$ 550.00
陪審團參與之審判	\$ 1,900.00	\$ 3,750.00
上訴	\$ 600.00	\$ 1,100.00

	最低	最高
六、一 特別訴訟程序及其他		
勒遷之訴	\$ 750.00	\$ 1,500.00
離婚以及法院裁判之分居及分產		
(1) 爭議之訴	\$ 1,500.00	\$ 3,750.00
(2) 雙方同意	\$ 750.00	\$ 1,500.00
審判未成人之程序	\$ 900.00	\$ 1,900.00
財產清冊程序	\$ 750.00	\$ 2,250.00
破產程序	\$ 1,500.00	\$ 2,600.00
憲法上之訴訟程序	\$ 1,100.00	\$ 2,200.00
行政及稅務訴訟程序	\$ 1,100.00	\$ 2,200.00
七、一 其他	類推計算	
八、一 單獨作出之訴訟附隨事項、保全程序、訴訟上之附帶措施及中止行為效力之請求	適用於主要程序費用之六分之一	適用於主要程序費用之二分之一
九、一 偶然參與刑事訴訟行為之單獨行為或措施，或參與法院對本國機關囑託書之措施	\$ 150.00	\$ 1,500.00

備註

- 一、實習律師收取服務費之三分之二。
- 二、法律代辦收取服務費之三分之二或五分之一，視乎單獨參與訴訟或在訴訟中協助律師而定；屬

後者之情況，律師收取五分之四之服務費。如律師及法律代辦有協議，得採用不同之服務費分配比例。

三、如辯護人自開始專案調查至辯論及審判之聽證結束從未參與訴訟，適用收費表內第九項。

Portaria n.º 169/94/M

de 1 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 896 666,08 (oitocentas e noventa e seis mil, seiscentas e sessenta e seis patacas e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Fundo de Reinserção Social
1.º orçamento suplementar
relativo ao ano económico de 1994

Classificação económica	Designação	Importâncias
<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior	\$ 896 666,08
<i>Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 896 666,08

Aprovado pela Comissão Administrativa em sessão de 30 de Abril de 1994. — O Presidente da Comissão, *Carlos Dias*.
— O Vogal, *Maria Teresa Lapas* — O Vogal, *Célia Martins*.